CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES

Entidades Laborais: SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. **16.429.409/0001-68,** neste ato representado por seu Coordenador Administrativo Sr. **José Raimundo Santana Santos**, brasileiro, Solteiro, auxiliar de enfermagem, portador da cédula de identidade n**º. 3.191.600-76 SSP/BA**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **402.868.195-20 e SINDTAE – Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia** com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, 1º. Andar, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. **14.803.554/0001-31,** neste ato representado por seu Presidente Sr. **João Evangelista Santos**, brasileiro, Solteiro, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade n**º. 4.079.033-99 SSP/BA**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **441.186.785-00...**

... ENTIDADE PATRONAL: SINDHOSPES-BA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, com sede provisória na Av. Presidente Kennedy, nº. 40, Centro, Eunápolis – BA., inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. **07.643.381/0001-76**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. LUIZ CARLOS PINELI,** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade n**º. 780.876 SSP/MG**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **395.638.476-87.**

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA: A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acordo terá validade de **02 (DOIS)** anos, com início de vigência em **01.05.2026** e término em **30.04.2028**, abrangendo os trabalhadores das empresas e estabelecimentos de saúde sediados nos municípios de Alcobaça, Eunápolis, Itabela, Itamaraju, Mucuri, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas.

§ ÚNICO – Fica estabelecido que durante os meses de março e abril de **2027** os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho negociarão o reajuste a ser aplicado em **01.05.2027**.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE: Fica acordado a manutenção da data base em **01** de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE.

As empresas aplicarão aos salários de seus empregados um reajuste de 4,11% (quatro virgula onze por cento), que será aplicado (o reajuste) sobre os salários vigentes em maio de 2025.

CLÁUSULA 04 - DOS PISOS SALARIAIS DO EXTREMO SUL.

Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde na base territorial desta convenção, exceto os trabalhadores da base territorial de Teixeira de Freitas, observadas as funções que exercerem, um salário não inferior aos pisos salariais abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes, contemplado inclusive o cumprimento do piso nacional de enfermagem de que trata a Lei 14.434/2022.

FUNÇÕES	VALORES
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	1.915,42
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	2.383,63
RECEPCIONISTAS E TELEFONISTAS	1.708,57
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD/ASB	1.708,57
DEMAIS FUNÇÕES	1.632,93
COZINHEIRA	1.662,98
FATURISTA	1.842,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado que o piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de enfermagem que trabalhem em estabelecimentos de saúde alcançados pelo auxílio financeiro, repassado pelo Ministério da saúde, a título de complemento salarial do piso nacional de enfermagem de que trata a Lei 14.434/2022, na base territorial desta convenção, exceto os trabalhadores da base territorial de Teixeira de Freitas, será de:

FUNÇÕES	VALORES
Auxiliar de Enfermagem	1.708,57
Técnico de Enfermagem	1.784,72

CLÁUSULA 05 - DOS PISOS SALARIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS.

Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde na base territorial de Teixeira de Freitas, observadas as funções que exercerem, um salário não inferior aos pisos salariais abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes, contemplado inclusive o cumprimento do piso nacional de enfermagem de que trata a Lei 14.434/2022.

FUNÇÕES	VALORES
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	1.915,42
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	2.383,63
RECEPCIONISTAS E TELEFONISTAS	1.699,24
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD/ASB	1.809,94
DEMAIS FUNÇÕES	1.632,93
COZINHEIRA	1.652,35
FATURISTA	2.124,49
ATENDENTE/AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.774,63
COPEIRA	1.648,95
MOTORISTA	1.747,86

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado que o piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de enfermagem que trabalhem em estabelecimentos de saúde alcançados pelo auxílio financeiro, repassado pelo Ministério da saúde, a título de complemento salarial do piso nacional de enfermagem de que trata a Lei 14.434/2022, na base territorial de Teixeira de Freitas, será de:

FUNÇÕES	VALORES
Auxiliar de Enfermagem	1.809,94
Técnico de Enfermagem	1.890,91

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos salários do mês de junho/2026 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais relativas ao mês de maio/2026, serão pagas com os salários do mês de junho/2026.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: As empresas pagarão aos seus empregados, tomando como marco inicial o dia 01/05/2004, um adicional de 3**% (TRÊS POR CENTO)** a cada três anos (triênio) de serviços prestados, ficando estabelecido o limite de 05 (cinco) triênios por trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instituição do triênio não prejudicará os direitos anteriores relativos ao anuênio congelado.

CLÁUSULA 07 - DAS HORAS EXTRAS: O adicional de horas extras, ainda que para serviços insalubres, será pago na razão de 65% (**SESSENTA E CINCO POR CENTO**) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

§ PRIMEIRO - Nos dias de domingos e feriados, o adicional de horas extras será pago na razão de 100% (**CEM POR CENTO**) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

CLÁUSULA 07 - COMISSÃO DE SETOR: As empresas pagarão aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados **(UTI`S, UI`S, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS** e **HEMODIÁLISE)** uma comissão de setor equivalente a **10%** do salário base do empregado**.**

CLÁUSULA 09 - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim compreendido aquele que se desenvolve das 19h00min às 07h00min, do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de **20% (VINTE POR CENTO).**

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 10 – CIPA: As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (**TRINTA**) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA 11 – UNIFORMES: As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes ano.

CLÁUSULA 12 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI`s** recomendados por lei.

CLÁUSULA 13 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – BALCÃO DE EMPREGO: Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pelas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ ÚNICO- O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação, fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA 14 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica, garantindo-lhes, gratuitamente, consultas ambulatoriais de acordo com as especialidades disponíveis.

CLÁUSULA 15 – INTERNAMENTO: As empresas, se credenciada pelo **SUS** e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no **SUS**, com direito a até **02(DOIS)** leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL: As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **1.5 (UM PONTO CINCO)** do salário-mínimo vigente**,** que será pago ao cônjuge sobrevivo ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (DOIS)** anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA 17 – INTERINIDADE: Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO CRECHE: As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (SEIS)** anos, o valor igual a 4**% (QUATRO POR CENTO)** do salário-mínimo.

CLÁUSULA 19 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TABALHO: Os empregados dispensados sem justo motivo farão jus ao pagamento do aviso prévio regulamentar de 30 (**TRINTA**) dias, que serão acrescidos de 03 (**TRÊS**) dias por cada ano de serviço prestado à mesma empresa. Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 20 - ANOTAÇÕES NA CTPS, EMISSÃO DE RAIS E PPP: As empresas se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

§ PRIMEIRO – As empresas responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS,ou evento equivalente do e-social, no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

§ SEGUNDO – As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

§ TERCEIRO – As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitado, uma cópia do PPP.

CLÁUSULA 21 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA: As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 22 – CONTRACHEQUES: As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 23 - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEIÇÃO: Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de 06(seis) horas será concedido um intervalo com extensão de 15(quinze) minutos; àqueles escalados no sistema 12 X 36, dois intervalos de igual extensão, obrigando-se o empregador a fornecer, gratuitamente, um lanche, em cada intervalo (café, leite, pão ou biscoito) ou uma sopa. Os trabalhadores escalados no regime 12 X 36 ou que estejam na escala de MT (manhã/tarde) ou SN (serviço noturno), será fornecido pelo empregador, independente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar) no intervalo intrajornada de uma hora correspondente.

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO – Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos), quando em substituição ao lanche, ou R$ 30,91 (trinta reais e noventa e um centavos), em substituição à refeição.

CLÁUSULA 25 - DAS JORNADAS DE TRABALHO: Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 44, 36, ou 24 horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo. Tal forma de cumprimento de jornada também poderá ser estendida aos demais trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta.

§ SEGUNDO – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;

b) 06 (SEIS) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, ou, ainda...

c) na forma de 04 (QUATRO) jornadas diárias com extensão de 09h 00m (NOVE HORAS) cada, de segundas às quinta-feiras, mais 01 (uma) jornada de 08 horas de labor, na sexta feira, com folga aos sábados e repouso semanal aos domingos; ou ainda;

d) na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às **18:00 / 19:00 h**, e término às **6:00 / 7:00 h,** obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36, gozarão de intervalo intrajornada de **01h (UMA HORA)** para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo às empresas oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.

I – Tal forma de cumprimento de jornada de 12 x 36 também deverá ser aplicada no período diurno.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (**Jornada mensal**) que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (QUATRO) domingos (Dias 6, 13, 20 e 27), 01 (Um) feriado (Dia 01) e 26 (VINTE E SEIS) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 será 156 horas (26 X 6 = 156).

I – Igual procedimento de cálculo será aplicado aos trabalhadores com jornada diária de 06 (seis) horas, cujas jornadas mensais serão na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

§ QUINTO - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**JORNADA MENSAL**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na cláusula sexta do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias,

§ SÉXTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ SETIMO - FICA EXPRESSAMENTE VEDADO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 24 HORAS OU DOBRA DE ESCALA NOS TURNOS ININTERRUPTOS DE 12 HORAS.

§ OITAVO – Fica pactuada a possibilidade de compensação através de folgas as quais deverão ser concedidas em um período de até três meses, após o mês em que o labor extraordinário for prestado, em não havendo compensação, o pagamento de eventuais horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte. EXEMPLO: (Exemplo: horas extras prestadas em fevereiro de 2024 poderão ser compensadas no curso do mês de março/2024, abril/2024 ou maio/2024, caso não sejam, deverão ser pagas com o salário do mês de junho/2024). É vedada a possibilidade de contratação de banco de horas individual.

§ NONO – Os empregadores que fizerem uso do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS** obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

§ DÉCIMO - Fica autorizada a troca de plantões, em no máximo três eventos por mês, por trabalhador.

CLÁUSULA 26 – DO DIVISOR APLICÁVEL À JORNADA 12X36: Fica estabelecido entre as partes que, para fins de apuração do valor da hora normal dos trabalhadores submetidos à jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, será adotado o divisor de 180 para cálculo da hora normal de trabalho.

§ ÚNICO - A presente estipulação não invalida, desqualifica ou desnatura o disposto na Cláusula nº 24 deste instrumento normativo, que estabelece a fórmula de cálculo específica da carga horária mensal da jornada 12x36, mediante a multiplicação do número de dias úteis do mês por seis, considerando-se como dias úteis aqueles excluídos os domingos e feriados. Ambas as disposições coexistem harmonicamente, aplicando-se a fórmula da Cláusula nº 25 para definição da carga horária mensal devida e o presente divisor de 180 para cálculo do valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença providenciaria.
II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS: Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 29 - ABORTO ESPONTÂNEO: Em caso de aborto espontâneo fica assegurada à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15(QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 30 - EXAMES MÉDICOS: A empregada que estando grávida, receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez a expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (**ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS/PERIÓDICOS**) serão custeados pelas empresas;

CLÁUSULA 31 – HOMOLOGAÇÃO: As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINTESI/SINDTAE**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à **G. R. T.**

CLÁUSULA 32 – DESCONTOS: Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 33 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas pagarão os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

CLÁUSULA 34 – DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Fica garantido aos empregados das empresas terceirizadas as mesmas condições de trabalho e remuneração oferecidos pela tomadora de serviços aos seus empregados.

§ ÚNICO - Independente de culpa, a empresa tomadora de serviços responsabiliza-se subsidiariamente pela totalidade dos créditos devidos pela empresa terceirizada aos empregados desta última.

CLÁUSULA 35 – DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TEIXEIRA DE FREITAS: Fica vedada a terceirização das atividades fim das empresas, a exemplo dos serviços de enfermagem.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 36- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: Nas cidades abrangidas pela presente convenção as empresas acordantes obrigam-se a liberar do trabalho um diretor indicado pelo **SINTESI/SINDTAE**, ocupante de qualquer cargo na diretoria, titular ou suplente, respeitando-se o limite de um por cidade, sem prejuízo das suas remunerações normais, férias, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 37 - DELEGADO SINDICAL: Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do **SINTESI/SINDTAE**, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS: As empresas permitirão ao **SINTESI/SINDTAE** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados.

CLÁUSULA 39 - MENSALIDADE SINDICAL: As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINTESI/SINDTAE** com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA 40 – DA Contribuição Assistencial

A contribuição negocial tem a finalidade de arcar com as despesas do sindicato com a campanha salarial, tais como a manutenção das áreas de homologação, da assessoria jurídica, da fiscalização, comunicação, deslocamentos entre cidades, dentre outros. Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados do sindicato obreiro, signatário desta Convenção, fica estabelecido pagamento de contribuição negocial para o SINTESI e SINDTAE a ser descontada dos salários de cada empregado beneficiário das cláusulas do presente instrumento normativo, no valor de 4% (quatro por cento) dos salários de junho/2026, e em 2027 quando pactuar o reajuste, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas os trabalhadores da categoria representada por este Sindicato laboral e repassado aos sindicatos obreiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente a efetivação dos respectivos descontos.

§ Primeiro **-** Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 05 (cinco) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na clausula nº. 46.

.

§ Segundo **–** O sindicato profissional se obriga a fornecer 'as empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ Terceiro **-** O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL As empresas representadas pelo **Sindhospes**, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia 06/05/2026, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo Sindhospes – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região do Extremo Sul do Estado da Bahia obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDHOSPES e/ou a FEBASE realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R$ 1.053,20 (hum mil e cinquenta e três reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.

II. R$ 3.159,60 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.

III. R$ 6.319,20 (seis mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

PARÁGRAFO QUARTO - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao.

PARÁGRAFO QUINTO – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 15/07/2026

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

PARÁGRAFO OITAVO – Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato que possua empregados, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:

I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.

II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLÁUSULA 42 - Da Assembleia de aprovação patronal das cláusulas Da CCT.

PARÁGAFO ÚNICO – As cláusulas aqui pactuadas, foram construídas, revisadas por toda equipe de negociação, ao longo das reuniões anteriores, chegando a esta última aprovada, por assembleia, realizada pelo Sindicato Patronal no dia 10/06/2026, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 43 - DA MULTA POR CLAUSULA NÃO CUMPRIDA: Fica estabelecida uma multa no valor de 50% de um salário-mínimo vigente em favor do Sindicato obreiro, por cada cláusula não cumprida dessa convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 44 - DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 45 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo **SINTESI/SINDTAE**, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

CLÁUSULA 46 – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT: As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 12/06/2026, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **09 (NOVE)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 15 de junho de 2026.

SINTESI

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Data: 18/06/2026 10:54:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SINTESI

SINDTAE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO EVANGELISTA SANTOS
Data: 18/06/2026 12:45:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO EVANGELISTA SANTOS
PRESIDENTE DO SINDTAE

SINDHOSPES-BA

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS PINELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Luiz Carlos Pineli
Presidente